



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx44) 3664-1107  
[altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 0059/2014.

**Súmula** – Altera e Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 044/2013, que DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, CONSTANTE DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - **PDM** - DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 13 da Lei Complementar 044/2013, passa ter a seguinte redação:

**Art. 13.** Aprovado o projeto do loteamento e assinado o Termo de Compromisso, o Loteador terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 2º** O inciso VI do Artigo 17 da Lei Complementar 044/2013, passa ter a seguinte redação:

**VI.** O comprimento máximo da quadra é de 250 (duzentos e cinquenta) metros.

**Art. 3º** O Artigo 18 da Lei 044/2013, passa ter a seguinte redação:

**Art. 18.** As áreas destinadas ao sistema viário, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, praças e áreas verdes, bem como aos espaços livres de uso público corresponderão ao percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba a ser loteada, obedecida a reserva mínima:

**I.** 5% (cinco por cento) da área líquida para equipamentos urbanos e comunitários.

**§ 1º** Os destinados à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, sistemas de circulação e espaços livres de uso público constituirão patrimônio da Municipalidade a partir do registro imobiliário do parcelamento, nos termos da Legislação Federal.

P



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx44) 3664-1107

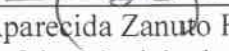
[altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

§ 2º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

§ 3º Ao longo das águas correntes e dormentes será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável, com largura mínima de 30 (trinta) metros de cada lado das margens dos cursos d'água com até 10m (dez metros) de largura, e ao redor das nascentes a faixa deve apresentar largura mínima de 50m (cinquenta metros). Ao longo do Rio Paraná deverá ser respeitada uma faixa não edificável, com largura mínima de 100m (cem metros) de cada lado das margens dos cursos d'água. Esta área poderá passar ao domínio público quando do parcelamento, porém não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) no computo da área total de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO  
PARANÁ, aos 15 dias de abril de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Zanuto Faria  
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 16 Abril 2014  
Edição N.º 10048